



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

PUBLICADO

Em 06/09/2005

[Assinatura]
Assinatura

LEI Nº. 205/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO DO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-
AMAPÁ**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO GRANDE,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Grande
APROVOU e o Prefeito Municipal SILENCIOU e EU nos Termos § 7º do
Art. 79 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO a seguinte LEI:**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso como órgão responsável em sua instância, pela formulação, coordenação, execução, controle e a avaliação da política referente à promoção dos direitos do idoso com a integração e participação efetiva dos idosos na sociedade.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Porto Grande é a sigla COMDIMPG, se equivalem para efeitos de comunicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é criado com as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu REGIMENTO submetendo-o a aprovação do titular do Executivo Municipal;

II - propor medidas que visem a proteção, assistência e defesa dos direitos do idoso;

III - articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas do idoso;

IV - organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

V - estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas na problemática do idoso;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas.

pc.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 3º - O Conselho, integrado à Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS), é composta paritariamente pelos representantes do Poder Público designados pelo Prefeito Municipal, assim definido:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS);
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente (SEMAPMA);
- V - a convite do Prefeito Municipal:
 - a) um representante da Associação Portograndense de Idosos;
 - b) um representante da Associação Comercial do Município de Porto Grande;
 - c) um representante da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
 - d) um representante do Ministério Público;
 - e) um representante da Associação das Parteiras do Município de Porto Grande
 - f) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

Parágrafo 1º - As funções dos membros do COMDIMPG, não serão remuneradas, sendo, porem consideradas de serviço Público relevante.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do COMDIMPG, será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será designado pelo Prefeito Municipal, dentre seus membros indicados em lista tríplice de nomes.

Parágrafo Único - A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelos membros do Conselho.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 05 (Cinco) membros para organizar suas atividades.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Art. 6º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias a implantação, com a primeira designação dos membros do COMDIMPG até 60 (Sessenta) dias da vigência desta Lei.

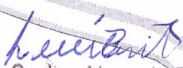
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 8º - O COMDIMPG elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após sua implantação.

Parágrafo Único - A aprovação do Regimento Interno dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo Municipal de
Porto Grande, em 06 de Setembro de 2005.**


Luis Carlos Alves de Brito
CPF 336.966.593-04
Presidente CMPG